Projeto de Lei nº 22/2019

Ementa: "***Dispõe sobre oferecimento de merenda escolar no período de férias para alunos carentes da rede municipal de ensino.***"

Autor: Ver. Jhonata da Silva Fernandes Lopes

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede pública municipal de ensino de Aperibé.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, conceder gratificação por produtividade, no período, aos servidores que executarão os serviços.

Art. 3º. Fica Autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, caso necessário, disponibilizar o transporte aos alunos no horário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Os cardápios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, considera-se carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que reconheça o estado de carência do aluno.

APROVADO em 05 / 12 / 2019

Presidente

Art. 6º. Compete às escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

Parágrafo Único O aluno deverá estar matriculado e com freqüência regular.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, em 11 de Dezembro de 2019.

João Augusto Macêdo de Araújo
Presidente

APROVADO em 05 / 12 / 2019

Presidente